



**EMENDA Nº 89 /2016 (REDAÇÃO)**  
**(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)**

**Ao PL 1.107, de 2016, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

**Dê-se ao § 3º do art. 24 do presente projeto de lei a seguinte redação:**

**"Art. 24 (...)**

3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista."

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda objetivamos adequar a redação do texto da lei para incluir as empresas públicas e sociedades de economia mista, visto que, nos termos do § 2º do art. 24, os recursos para as despesas com pagamento de precatórios são alocadas nas unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

Ante ao exposto, conclamo os nobres pares a fazer aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em

**Deputado Robério Negreiros**  
**PSDB-DF**